



ADM. 2013 - 2016

# ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 46/2016 CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS MÉDICOS

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE (RS)**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Av. Alto Jacuí, 840, nesta cidade de Não-Me-Toque (RS), nesta cidade inscrito no CNPJ/MF sob nº 87.613.519/0001-23, neste ato representado pela Prefeita Municipal, **Sr<sup>a</sup>. TEODORA BERTA SOUILLJEE LÜTKEMEYER**, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **SUZANA WEBER DO CANTO & CIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.503.733/0001-37, com sede na Avenida Dr. Waldomiro Graeff, nº 855, por sua representante legal, infra-assinado, **Sra. Suzana Weber do Canto**, CPF nº 486.707.900-68, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato, resultante do Edital de Credenciamento nº 06/2015, e que reger-se-á pelas cláusulas e condições especificadas em seguida, sob a égide da Lei nº 8.666, de 21.06.1993, da Lei nº 8.078, de 11.09.1990, da Lei nº 10.520, de 17.07.2002, do Código Civil Brasileiro, do Código Comercial Brasileiro e de outras referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

**1.1 – Serviços de Fisioterapia com valor previamente definido sendo:**

**a) Sessões Individuais.....R\$ 16,00**

**1.2 – O encaminhamento será realizado pela Secretaria Municipal de Saúde.**

### CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS:

**2.1 -** Os atendimentos deverão ser realizados no município de Não-Me-Toque/RS (em estabelecimento da empresa credenciada) para facilitar o tratamento dos pacientes. O controle dos atendimentos será feito pela Secretaria Municipal de Saúde, a qual determinará os serviços de acordo com os recursos disponíveis.

**2.2 -** O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em casos de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa;

**2.3 -** O credenciamento configurará uma relação contratual de prestação de serviços;

**2.4 - É vedado:**

**2.4.1 - O trabalho da empresa credenciada em dependências ou setores próprios do Município;**

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO:

**3.1 -** O pagamento pelos serviços prestados pela empresa credenciada será efetuado mensalmente, até 07 (sete) dias após a execução, mediante a apresentação da Nota Fiscal e fichas de atendimento e procedimentos realizados.

**3.2 -** O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de documento fiscal idôneo emitido de acordo com o serviço prestado no mês de competência.



ADM. 2013 - 2016

## ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



### CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E DA RESCISÃO:

**4.1** – O serviço será solicitado através do encaminhamento da Secretaria Municipal de Saúde, tendo a vigência do credenciamento durante o período de 05 de janeiro a 31 de dezembro de 2016, podendo ser prorrogado, por interesse do **CRENCIANTE** e anuência da **CRENCIADA** até 60 (sessenta) meses.

**4.2** - A **CONTRATADA** reconhece desde já que o presente Contrato poderá ser rescindido antecipadamente, mas deverá ser solicitada anteriormente num prazo mínimo de 30 dias, **por escrito**.

### CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE:

**5.1** – No vencimento do contrato os preços poderão ser reajustados e se for o caso até o índice do IPCA.

**5.2** - No caso de que a Legislação Federal determine novos parâmetros para os reajustamentos contratuais, com periodicidade inferior a 01 (um) ano, o instrumento será aditivado no sentido de se adequar as novas normas ressalvado o equilíbrio econômico-financeiro do mesmo, e, na moeda vigente na época.

**5.3** - Os valores do presente contrato, não pagos na data do vencimento deverão ser corrigidos desde então até a data do efetivo pagamento, respeitada a periodicidade mensal, pelo IPCA.

### CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO:

**6.1** - A execução do Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte da Administração Municipal, através de servidor designado como Fiscal, a quem competirá comunicar ao Gestor as falhas porventura constatadas no cumprimento do contrato, de acordo com normatização interna.

**6.2** - A Fiscalização de que trata o subitem anterior será exercida no interesse do Tribunal.

**6.3** - Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela adjudicatória, sem qualquer ônus à Administração Municipal.

**6.4** - Qualquer fiscalização exercida pela Administração Municipal, feita em seu exclusivo interesse, não implica em corresponsabilidade pela execução dos serviços e não exime a adjudicatória de suas obrigações de fiscalização e perfeita execução do contrato.

**6.5** - A Fiscalização da Administração Municipal, em especial, terá o dever de verificar o cumprimento dos termos do contrato, especialmente no que se refere à qualidade na prestação dos serviços, podendo exigir as cautelas necessárias à prevenção do erário.

**6.6** - O Gestor será o Sr. Marco Antônio da Costa e pela Fiscal Luciana Loeff.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DO FUNDAMENTO LEGAL:

**7.1** - A presente contratação tem por fundamento legal a inexigibilidade de licitação prevista no art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações legais.

### CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:



ADM. 2013 - 2016

# ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



**8.1** - As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

2016/729

10.16.10.302.0062.2080 – Manutenção da Assistência Médica e Odontológica

0040 – ASPS

3.3.9.0.39.50.00.00.00 – Serviços Médico-Hospitalar, Odontológicos e Laboratoriais – Pessoa Jurídica

## **CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

**9.1** - Fica eleito o Foro da Comarca de Não-Me-Toque - RS, para dirimir as dúvidas que possam advir do presente Contrato.

**9.2** - E, por estarem em pleno acordo, às partes assinam o presente contrato, na presença de testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

**NÃO-ME-TOQUE, 05 de Janeiro de 2015.**

**TEODORA BERTA SOUILLJEE LÜTKEMEYER**

**Prefeita Municipal**

**CONTRATANTE**

**SUZANA WEBER DO CANTO & CIA LTDA**

**CONTRATADA**

**EXAMINADO E APROVADO:**

**ELEN HEBERLE**

**OAB/RS 58.704**

**PROCURADO JURÍDICA MUNICIPAL**

46 15 – suzana weber do canto.doc/ar

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_